



ACÓRDÃO
TC-005944.989.16-9

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: João Gilberto Sales Albach.

Advogado: Robson Rodrigo Betzler (OAB/SP nº 390.948).

Procurador de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS DITAMES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RELEVÂNCIA NA MATÉRIA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA ADMINISTRAÇÃO QUANTO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL. EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA VACÂNCIA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julga regular, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável João Gilberto Sales Albach.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de março de 2020.